

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4738, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2024).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/004627/2024, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 | 01/07/24                     |                           |
| Custo GLP Res.                                | 13,15110                     |                           |
| Custo GLP Ind.                                | 13,15110                     |                           |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950                       |                           |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  | 0,9950                       |                           |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 18,0588                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 17,7085                   |

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4738 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/004627/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                        |               |
|-----------------------------------------------|------------------------|---------------|
| Data Vigência                                 |                        | 01/07/24      |
| Custo GLP Res.                                |                        | 13.15110      |
| Custo GLP Ind.                                |                        | 13.15110      |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                        | 0.9950        |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                        | 0.9950        |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo       | Tarifa Limite |
|                                               | m³ / mês               | R\$ / m³      |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/Kg) | 18.0588       |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/Kg) | 17.7085       |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2581000

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4739 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/004629/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG RIO                               |                        |               |
|-----------------------------------------------|------------------------|---------------|
| Data Vigência                                 |                        | 01/07/24      |
| Custo GLP Res.                                |                        | 13.15110      |
| Custo GLP Ind.                                |                        | 13.15110      |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                        | 0.9950        |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                        | 0.9950        |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo       | Tarifa Limite |
|                                               | m³ / mês               | R\$ / m³      |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/Kg) | 16.5057       |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/Kg) | 16.2441       |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2581001

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4740 DE 26 DE JUNHO 2024

CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/004631/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,953% (três inteiros novecentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação negativa do custo médio ponderado do Gás Natural de -5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/06/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária-CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                        |                       |               |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Data Vigência                      |                       | 01/06/24      |
| Custo do Gás Residencial Comercial |                       | 2.03820       |
| Custo do Gás Industrial            |                       | 2.50402       |
| Custo do Gás Vidreiro              |                       | 2.17404       |
| Custo do Gás Demais                |                       | 2.41560       |
| Fator Impostos GN + Tx Regulação   |                       | 0.7946        |
| Repasse FOT/FEFF                   |                       | 0.0257        |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR           | Faixa de Consumo      | Tarifa Limite |
|                                    | m³ / mês              | R\$ / m³      |
| GÁS NATURAL                        |                       |               |
| Residencial                        | 0 - 7                 | 9.4463        |
|                                    | 8 - 23                | 12.2256       |
|                                    | 24 - 83               | 14.7399       |
|                                    | acima de 83           | 15.5369       |
| Residencial MCMV                   | 0 - 7                 | 5.9822        |
|                                    | 8 - 23                | 6.2371        |
|                                    | 24 - 83               | 14.7399       |
|                                    | acima de 83           | 15.5369       |
| Comercial e Outros                 | 0 - 200               | 9.2306        |
|                                    | 201 - 500             | 8.9732        |
|                                    | 501 - 2.000           | 8.7164        |
|                                    | 2001 - 20.000         | 8.4598        |
|                                    | 20.001 - 50.000       | 8.2027        |
|                                    | acima de 50.000       | 7.9457        |
| Industrial                         | 0 - 200               | 5.4581        |
|                                    | 201 - 2.000           | 5.3064        |
|                                    | 2.001 - 10.000        | 5.2152        |
|                                    | 10.001 - 50.000       | 4.7186        |
|                                    | 50.001 - 100.000      | 4.4206        |
|                                    | 100.001 - 300.000     | 4.1030        |
|                                    | 300.001 - 600.000     | 3.7267        |
|                                    | 600.001 - 1.500.000   | 3.7169        |
|                                    | 1.500.001 - 3.000.000 | 3.6894        |
|                                    | acima de 3.000.000    | 3.5962        |
|                                    | 0 - 200               | 5.0432        |
| Vidreiro                           | 201 - 2.000           | 4.8914        |
|                                    | 2.001 - 10.000        | 4.8002        |
|                                    | 10.001 - 50.000       | 4.3034        |
|                                    | 50.001 - 100.000      | 4.0054        |
|                                    | 100.001 - 300.000     | 3.6876        |

**PROCESSO Nº SEI-480002/004627/2024**

**Data de autuação:** 29/05/2024

**Regulada:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/07/2024).

**Sessão Regulatória:** 26/06/2024

---

## RELATÓRIO

---

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 086/24<sup>[1]</sup>, de 29/05/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/07/2024.
2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/07/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de abril/24. Cabendo destacar que o custo unitário do GLP de abril/24 se manteve em relação ao mês de março/24.*
3. De acordo com essas informações, a Regulada informa que a partir do dia 01/07/2024, as tarifas de GLP serão as mesmas praticadas em 01/06/2024, conforme publicação realizada nos dias 30/04/2024 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício DIREG 041/24.
4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários<sup>[2]</sup>; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos<sup>[3]</sup>; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas;<sup>[4]</sup> e as cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de julho/24 e memória de cálculo referente ao mês de abril/24.<sup>[5]</sup>
5. Em 03/06/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC Nº 1574<sup>[6]</sup>, acusou o recebimento da DIREG 086-24 à Concessionária.
6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.<sup>[7]</sup>
7. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.<sup>[8]</sup>
8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 177/2024<sup>[9]</sup>. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado*

---

**PROCESSO Nº SEI-480002/004627/2024**

para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).

9. Prossegue a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;

10. E conclui:

6. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” (75783036):

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 01/07/24                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 13,15110                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 13,15110                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 18,0588                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 17,7085                   |

6.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/07/2024, comparada com a de 01/06/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

| Diferença da Tarifa de GLP 01/07/24 - 01/06/24 |         |
|------------------------------------------------|---------|
| Residencial                                    | 0,0000% |
| Industrial                                     | 0,0000% |

6.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 235/2024/AGENERSA/PROC<sup>[10]</sup>. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, trata-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

12. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de julho de 2024.”

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 52, foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da regulada.

14. Em 17/06/2024, através da correspondência GREG 281/2024, a regulada apresentou manifestação informando que *não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância por parte da CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA aos cálculos realizados pela CEG para atualização das tarifas limites de GLP com vigência a partir de 01/07/2024.*<sup>[11]</sup>

É o Relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

<sup>[1]</sup> DIREG 087/24. Id.75783035.

<sup>[2]</sup> Id. 75783036.

<sup>[3]</sup> Id. 75783037.

<sup>[4]</sup> Id. 75783038.

<sup>[5]</sup> Id. 75783039

<sup>[6]</sup> Id. 75817281.

<sup>[7]</sup> Id.75816864.

<sup>[8]</sup> Id.75844859.

<sup>[9]</sup> P. Técnico AGENERSA/CAPET 173/2024 - Id.76344830.

<sup>[10]</sup> Parecer jurídico nº 244/2024 AGENERSA/PROC. Id.76480187.

<sup>[11]</sup> Id: 76891260.

**PROCESSO Nº SEI-480002/004627/2024**

**Data de autuação:** 29/05/2024

**Regulada:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/07/2024).

**Sessão Regulatória:** 26/06/2024

---

### VOTO

---

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 086/24[i], em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/07/2024, considerando a variação do custo total do GLP para o mês de julho/2024, em relação ao mês de junho/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, **(i)** uma tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** e a metodologia aplicada para o cálculo das tarifas; **(iv)** e as cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de julho/24 e memória de cálculo referente ao mês de abril/24.[ii]
3. Ao examinar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que não houve variação percentual das tarifas apresentadas com vigência a partir de 01/07/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/06/2024.[iii]
4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que preveem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.

7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de julho de 2024.<sup>[iv]</sup>

8. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 30/04/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG:

a) Homologar a tabela tarifária relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a vigorar a partir de 01/07/2024, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 01/07/24                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 13,15110                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 13,15110                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 18,0588                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 17,7085                   |

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

<sup>[i]</sup>DIREG 087/24. Id.75783035.

<sup>[ii]</sup>Id. 75783036, Id. 75783037, Id. 75783038

<sup>[iii]</sup>Parecer técnico AGENERSA/CAPET nº 176/2024. Id. 76467186.

<sup>[iv]</sup>Parecer nº 251/2024/AGENERSA/PROC. Id. 77007929.